ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 871 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

ESTEBELECE FERIADOS MUNICIPAIS PARA O MUNICIÍPIO DE BARÃO, ANO 2003

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Os feriados Municipais estabelecidos para o ANO DE 2003, no Município de Barão, são:

19 de março	**DIA DE SÃO JOSE PADROEIRO**
12 de maio	**DIA DA EMANCIPAÇÃO**
19 de junho	**CORPUS CHRSTI**
25 de julho	**DIA DO COLONO E MOTORISTA**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 12 de dezembro 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se
Em 12.12.2002.

Secretaria Municipal
da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 12/12/02 a 23/12/02.

Secretaria Municipal da Administração